

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250429000126



Unidade responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenv. Urbano
Prefeitura Municipal de Ocara



Data
30/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Ocara enfrenta desafios significativos relacionados à manutenção e conservação das margens de estradas vicinais, encostas, terrenos irregulares, bem como aceiros e áreas públicas que possuem vegetação rasteira e média. Atualmente, os métodos utilizados são majoritariamente manuais ou com equipamentos que não são adequados para tais finalidades, o que leva a uma eficiência reduzida e ao aumento do tempo e do esforço despendidos. Diante do crescimento contínuo da demanda por manutenção adequada destas áreas, tem sido identificada uma insuficiência dos recursos atualmente disponíveis, comprometendo a eficiência dos serviços públicos e impactando negativamente a população que depende das vias e espaços públicos para suas atividades cotidianas.

A ausência de uma solução efetiva, como a aquisição de uma roçadeira articulada hidráulica para acoplamento em um trator agrícola, pode resultar na interrupção dos serviços essenciais de manutenção. Isso significa que áreas com alto potencial de risco de incêndios ou erosão permanecem sem o cuidado necessário, o que pode desencadear em problemas ambientais e de segurança para a população local. Neste sentido, a contratação do equipamento se coloca como medida de interesse público urgente, potencializando a capacidade de atendimento da Administração diante das crescentes exigências de sua competência legal.

Os resultados pretendidos com a aquisição deste equipamento incluem a modernização dos serviços de manutenção de vias e áreas verdes, promovendo a continuidade e a eficiência dos serviços ofertados à população local. Esta



modernização visa à melhoria significativa no desempenho dos trabalhos executados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação pretende igualmente estar em sintonia com os planos estratégicos futuros da Administração, que almejam a adaptação às inovações técnicas e a otimização dos recursos humanos e materiais à disposição.

Portanto, a aquisição da roçadeira articulada hidráulica é imprescindível para a resolução do problema identificado, garantindo a preservação e a segurança das áreas públicas e de circulação, e promove o cumprimento dos objetivos institucionais almejados. Esta ação está em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os quais norteiam a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, refletindo a adequada atenção aos interesses coletivos e à boa gestão pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenv. Urbano	Lidyana Veras Delfino Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Ocara identificou a necessidade de adquirir uma roçadeira articulada hidráulica traseira para acoplar em trator agrícola, visando otimizar a manutenção e conservação de margens de estradas vicinais, encostas, terrenos irregulares, aceiros e áreas públicas com vegetação rasteira e média. Tal necessidade busca proporcionar maior segurança, produtividade e economia, diante da crescente demanda pela manutenção eficaz dessas áreas, por meio de indicadores que apontam para o aumento de vegetação devido a condições climáticas favoráveis na região.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do equipamento devem ser rigorosamente definidos com base na potência do trator agrícola disponível, que varia entre 95 a 105 cv, justificando tecnicamente a escolha desses parâmetros para garantir a eficiência operacional desejada, como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A exigência de características específicas, as quais incluem a capacidade do equipamento para alcançar áreas de difícil acesso com seu braço hidráulico articulado, é imperativa, devendo ser apontada com métricas mensuráveis de desempenho e qualidade.

Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, a referida roçadeira não possui equivalentes que atendam às particularidades técnicas necessárias, o que justifica a não utilização deste catálogo. Reforça-se a vedação geral de indicação de marcas e modelos, exceto quando características técnicas indispensáveis ao desempenho



forem devidamente justificadas para não limitar a competitividade do certame.

O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo conforme definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se que o foco da contratação está alinhado aos princípios normativos estipulados, evitando excessos e priorizando a funcionalidade e eficácia. Além disso, os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, como a preferência por equipamentos que apresentem eficiência energética e redução na emissão de ruídos ou poluentes, se compatíveis.

Os requisitos técnicos incluem a necessidade de suporte técnico adequado e garantia mínima, subentendendo-se a importância de uma execução eficiente para evitar custos administrativos elevados e garantindo que o fornecedor terá a capacidade de atender as condições operacionais propostas. Entretanto, a flexibilidade em requisitos que possam restringir a competição só deve ser considerada mediante justificação técnica robusta.

Os requisitos estabelecidos estão fundamentados na demanda identificada pelo DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, proporcionando uma base técnico-legal sólida para o levantamento de mercado. Isso contribuirá significativamente para a escolha da solução mais vantajosa, maximizando benefícios para a Administração Pública de Ocara.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, 5º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação da roçadeira articulada hidráulica traseira a ser acoplada em trator agrícola, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento é crucial para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A necessidade de aquisição de uma roçadeira articulada hidráulica traseira é configurada como um bem durável, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este bem se destina à manutenção e conservação de margens de estradas, encostas e áreas públicas, substituindo equipamentos inadequados e aumentando a eficiência operacional.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores distintos, os quais forneceram uma faixa de preços entre R\$ 89.000 e R\$ 96.000, com prazos de entrega variando de 30 a 45 dias. Adicionalmente, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos, revelando que os preços praticados em outras aquisições estavam dentro da faixa de R\$ 90.000 a R\$ 95.000, com aquisição direta sendo o modelo mais frequentemente utilizado. Informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram esses valores. Destacou-se a existência de inovações em algumas ofertas, como tecnologias que aumentam a eficiência energética e métodos que reduzem a emissão de poluentes.



Em termos de alternativas, foram consideradas a compra direta do equipamento novo ou a locação como processos viáveis. A comparação entre essas alternativas levou em consideração critérios técnicos, com a compra de equipamento novo garantindo uma operação mais confiável e com menor manutenção a longo prazo, enquanto a locação poderia proporcionar redução de custos iniciais, mas com possíveis desvantagens em termos de eficiência e disponibilidade constante do equipamento.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a compra de equipamento novo. Esta decisão baseia-se na eficiência e na economicidade a longo prazo, além da adequação técnica para as demandas operacionais descritas. A escolha está alinhada com os "Resultados Pretendidos", considerando o custo total de propriedade mais favorável, a maior disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção, assim como o acesso a inovações em eficiência energética.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra direta do equipamento novo como a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e dados de pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme disposto nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa suprir a necessidade de manutenção e conservação das margens de estradas vicinais, encostas, terrenos irregulares, aceiros e áreas públicas com vegetação rasteira e média no município de Ocara/Ce. A aquisição de uma roçadeira articulada hidráulica traseira, a ser acoplada em um trator agrícola de 95 a 105 cv, é a estratégia selecionada para otimizar o tempo de operação e reduzir o custo de mão de obra, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021.

Essa solução compreende o fornecimento do equipamento, incluindo componentes essenciais como o braço hidráulico articulado, que permite o alcance de áreas complexas e de difícil acesso. A integração adequada com o trator agrícola maximizará o desempenho e proporcionará segurança durante operações, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais identificados no estudo de mercado. A roçadeira é projetada para executar roçagem e poda em condições adversas, garantindo a funcionalidade e durabilidade exigidas pela Administração e minimizando a necessidade de manutenção frequente.

A escolha desta solução é fundamentada por um amplo levantamento de mercado que demonstrou a adequação e disponibilidade do equipamento para atender às especificidades locais, evidenciando a economicidade frente a métodos tradicionais. A implementação corrobora com os objetivos do processo licitatório ao possibilitar o alcance dos resultados pretendidos, tais como a melhor conservação de vias públicas e a efetiva gestão da vegetação, representando a alternativa mais apropriada, técnica e economicamente, para o município de Ocara. Tais medidas asseguram que a contratação atenda plenamente às necessidades apresentadas, cumprindo com a alta expectativa de qualidade estabelecida pelo município.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA TRASEIRA A SER ACOPLADA EM TRATOR AGRÍCOLA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA TRASEIRA A SER ACOPLADA EM TRATOR AGRÍCOLA	1,000	Unidade	94.830,00	94.830,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 94.830,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto em estudo, conforme orientado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no objetivo de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Tal análise é mandatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como preconizado pelo art. 18, §2º. Nesse contexto, considera-se a divisão por itens, lotes ou etapas em consonância com a 'Seção 5 - Solução como um Todo', observando critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando o §2º do art. 40 da mesma lei, junto à indicação prévia no processo administrativo que orienta a análise. O estudo de mercado identificou a presença de fornecedores especializados, capazes de atender a demanda de forma segmentada, promovendo maior competitividade e possibilitando que os requisitos de habilitação sejam aplicados de forma proporcional. A fragmentação do objeto possibilita o aproveitamento das potencialidades do mercado local e pode gerar ganhos logísticos significativos, conforme as demandas setoriais e revisões técnicas mais recentes.

Em contraponto, a execução integral, embora o parcelamento seja viável, apresenta-se como potencialmente mais vantajosa, conforme previsto no art. 40, §3º. A agregação integral garante economia de escala e otimiza a gestão contratual, conforme inciso I, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado como previsto no inciso II, enquanto observa a padronização que pode levar à exclusividade do fornecedor, conforme inciso III. A consolidação também reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em contratações de natureza

A

complexa, como obras ou serviços.

A decisão pelo formato de contratação impacta diretamente a gestão e fiscalização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, ainda que potencialmente beneficie o acompanhamento descentralizado de entregas, pode aumentar a complexidade administrativa. Assim, é crucial considerar a capacidade institucional existente, à luz dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, mantém-se a recomendação pela execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração Municipal de Ocara/Ce. Tal postura está alinhada com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e competitividade medidos pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão respeita, ainda, os critérios detalhados no art. 40, reforçando o compromisso com soluções otimamente planejadas e executadas.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A atual contratação, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', está direcionada à aquisição de uma roçadeira articulada hidráulica traseira, a ser acoplada em trator agrícola, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara/CE.

Apesar desta contratação não ter sido incluída no Plano de Contratação Anual (PCA), tal situação é justificada por demandas imprevistas que emergiram no contexto de manutenção e conservação de áreas vicinais e públicas, que exigem soluções ágeis e tecnicamente adequadas. A ausência desta previsão no PCA será tratada em futuras revisões, garantindo que as lições aprendidas sirvam para aperfeiçoar a gestão de riscos e planejamento estratégico, conforme art. 5º da referida lei. Tais ajustes corretivos asseguram que a contratação mantenha a transparência no planejamento, contribuindo para resultados vantajosos e elevado nível de competitividade, conforme preceitua o art. 11.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição da roçadeira articulada hidráulica traseira, a ser acoplada em trator agrícola, busca proporcionar notáveis benefícios diretos para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Ocara. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se um incremento considerável na economicidade e no aproveitamento eficiente dos recursos



institucionais. A substituição de métodos manuais ou de equipamentos inadequados resultará em uma relevante redução de custos operacionais, minimizando o tempo e a mão de obra anteriormente despendidos. Com isso, a Secretaria poderá redirecionar seus recursos humanos para outros projetos prioritários, promovendo uma racionalização das tarefas e a possibilidade de introdução de capacitações direcionadas quando necessário.

Adicionalmente, a solução tecnológica escolhida, que implica no uso de um braço hidráulico articulado, permitirá o acesso a áreas de difícil alcance, otimizando os recursos materiais ao evitar o desperdício e a subutilização de equipamentos, conforme observado na pesquisa de mercado. A redução de custos unitários, aliada aos ganhos de escala proporcionados pela otimização da roçagem em margens de estradas vicinais, encostas e áreas públicas, suporta uma melhor utilização dos recursos financeiros, alinhando-se ao princípio da competitividade citado no art. 11 da Lei 14.133/2021.

No caso de serviços ou entregas contínuas, será imprescindível a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou técnicas equivalentes, que possibilitem o monitoramento e avaliação dos resultados previstos, utilizando indicadores mensuráveis, tais como o percentual de economia e a quantidade de horas de trabalho poupadas, para validar os ganhos projetados e fundamentar o relatório final da contratação. Tais resultados corroborarão a justificativa do gasto público, promovendo a eficiência e a melhor utilização dos recursos disponíveis, conforme estabelecido no art. 11. Dessa forma, ainda que a demanda apresente características exploratórias, é necessário que se inclua uma justificativa técnica robusta, capaz de respaldar a natureza e extensão das expectativas, garantindo que as metas institucionais de eficiência e economicidade sejam plenamente atendidas de acordo com o que foi identificado na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada,

justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao considerar a aquisição de uma roçadeira articulada hidráulica traseira para acoplamento em trator agrícola, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial avaliar a abordagem mais adequada entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional, à luz dos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A natureza da demanda envolve uma necessidade específica da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara. Este equipamento visa atender de forma pontual às atividades de manutenção e conservação, sugerindo uma demanda não contínua e, portanto, não naturalmente alinhada às características usuais do SRP, que geralmente são mais adequadas para contratações com repetitividade e incerteza de quantitativos.

O SRP oferece vantagens como economia de escala e preços previamente negociados, além de reduzir esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, conforme referências no art. 82. Contudo, estas vantagens são mais percebidas em situações de aquisições frequentes e demandas contínuas, o que não parece ser o caso para a aquisição atual de um único equipamento. Ao analisar a economicidade entre as opções, verifica-se que a contratação tradicional pela modalidade de pregão eletrônico, conforme sugerido na descrição da demanda, não só otimiza custos para demandas isoladas, mas também permite uma gestão eficaz do recurso, dado que a Secretaria busca atender uma necessidade pontual e definida.

Embora o SRP possa ser planejado para contratações futuras, promovendo uma estrutura de gestão avançada, conforme arts. 82 e 86, a ausência de um Plano de Contratação Anual neste contexto reforça que a contratação tradicional por licitação específica pode resultar em maior segurança jurídica e eficiência imediata. Essa abordagem também está em consonância com os arts. 11 e 75 quanto às demandas fixas e bem definidas. Portanto, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada para atender ao interesse público, assegurar agilidade, e alcançar os 'Resultados Pretendidos', de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de uma roçadeira articulada hidráulica traseira, destinada a atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Ocara, é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a sua viabilidade e vantajosidade devem ser analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso I da mesma lei. Na avaliação da compatibilidade do objeto com a participação consorciada, percebe-se que a natureza do objeto é relativamente simples e sua execução não envolve complexidade técnica elevada ou a necessidade de múltiplas especialidades que justifiquem a formação de consórcios, como é típico em obras de grande porte ou serviços altamente especializados.

No âmbito operacional, a simplicidade na gestão e fiscalização da contratação de um único fornecedor sobressai como uma vantagem crucial. Uma contratação direta com fornecedor único tende a promover maior economicidade e eficiência, evitando o aumento da complexidade na gestão administrativa e o risco potencial de conflitos de coordenação entre empresas consorciadas. Além disso, os benefícios financeiros promovidos pela participação consorciada, como a capacidade ampliada de acesso ao mercado e a eventual divisão de riscos, não se apresentam suficientemente significativos para este objeto específico, considerando o valor estimado da contratação e a quantidade a ser adquirida.

A possibilidade de aumento na complexidade de gestão e fiscalização, aliada à análise do mercado, sugere que a escolha por proibir consórcios se alinha melhor aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ainda que o art. 15 preconize a admissibilidade de consórcios, a vedação pode ser justificada quando tal modalidade de participação comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do contrato. Portanto, com base no estudo preliminar e na natureza simplificada do objeto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios se revela tecnicamente justificada e mais adequada aos interesses da Administração, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na concepção de um planejamento contratual eficiente, a análise de contratações correlatas e interdependentes torna-se imprescindível. Essa análise tem como objetivo identificar contratações que possuam objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, bem como aquelas que necessitam ser realizadas anteriormente ou que dependem da solução em pauta para sua execução eficaz. Ao considerar esses aspectos, a Administração assegura um planejamento mais bem integrado, evitando



redundâncias, otimizando recursos, e favorecendo a economia de escala e a padronização, conforme previsto nos preceitos de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Após uma avaliação detalhada, constatou-se que não há contratações passadas, atuais ou planejadas envolvendo roçadeiras articuladas hidráulicas que possam interferir ou serem impactadas pela presente contratação. Essa exclusividade na demanda destaca-se pela ausência de contratos correlatos ou interdependentes no município de Ocara/Ce. Ainda assim, verificou-se que as orientações de manutenção e conservação de estradas vicinais, por meio do uso do equipamento a ser adquirido, se alinham com as diretrizes operacionais vigentes na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Dessa forma, não há necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes, nem de infraestrutura adicional de suporte que requeira alinhamento prévio de prazos, especificações técnicas ou logísticas associado a esta contratação.

Conclui-se, portanto, que a presente análise não aponta para a existência de contratos correlatos ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou nas formas de contratação. A aquisição da roçadeira articulada hidráulica, tal como proposta, não depende de contratações adicionais de infraestrutura ou serviços que antecedam a sua implementação. Assim, não se identificam providências extraordinárias a serem adotadas, reforçando a independência e adequação da contratação em função da necessidade atual, cumprindo, deste modo, com as exigências legais previstas no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da roçadeira articulada hidráulica traseira, a ser acoplada em trator agrícola, pode acarretar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível e emissão de gases poluentes ao longo de seu ciclo de vida. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e levantamentos de mercado, a antecipação destas questões é crucial para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). O equipamento em questão deve ser avaliado quanto a soluções sustentáveis como a eficiência energética do motor hidráulico, destacando uma análise do ciclo de vida para mitigar a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para a operacionalização sustentável, sugere-se que a roçadeira possua certificação que assegure menor consumo de energia e eficiência no uso de insumos, como selo Procel A ou similares. A implementação de logística reversa para o descarte adequado de componentes ou manutenção ecológica de peças será considerada, promovendo equilíbrio necessário entre as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas integram-se ao termo de referência, como preconizado no art. 6º, inciso XXIII, assegurando a adoção de práticas responsáveis e comprometidas com a sustentabilidade (art. 5º).



Estas ações são projetadas para atender à competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa (art. 11), enquanto as medidas mitigadoras são propostas como essenciais para minimizar os impactos ambientais potenciais. A dedicação ao planejamento minucioso possibilitará não apenas a execução conforme os 'Resultados Pretendidos', mas também a busca por eficiência e sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do equipamento, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e práticas recomendadas no contexto do planejamento sustentável (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da roçadeira articulada hidráulica traseira, a ser acoplada em trator agrícola de 95 a 105 cv, para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara/CE, é declarada viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas. Com base nos elementos técnicos, econômicos e operacionais delineados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a utilização deste equipamento possibilitará uma manutenção eficiente das margens de estradas vicinais, encostas, terrenos irregulares, aceiros e áreas públicas. Esta análise final, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reflete o atendimento ao interesse público e à eficiência, delineados no art. 5º.

Os dados da pesquisa de mercado indicam que a solução proposta é economicamente viável e tecnicamente adequada, com base em preços justos e compatíveis com a realidade do mercado, conforme estabelecido pelo art. 23. As estimativas de quantidade referem-se a uma unidade, a ser adquirida, que atende ao planejamento estratégico da Secretaria, promovendo a economicidade e eficiência na execução das atividades. A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços, conforme dados iniciais, também se mostra justificada, considerando-se a peculiaridade da demanda e a necessidade de uma solução imediata e específica.

Ademais, a aquisição desta roçadeira contribui para a mitigação de riscos operacionais e a melhoria da segurança e produtividade na manutenção de áreas vegetativas públicas. Isto demonstra o alinhamento com os objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 e os princípios norteadores do planejamento das contratações, conforme disposto no art. 40 da lei supracitada. Portanto, recomenda-se a continuidade da contratação, proporcionando à Administração Pública os benefícios esperados em eficiência e otimização dos recursos públicos.

Ocara / CE, 30 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Ailton Alves Dodó
PRESIDENTE

